

À SAC - Executiva
Pl Obvistos Providências
13.04.2021
Providente



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Antonia Rojas Sales – MDB

INDICAÇÃO Nº 168 2021.

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental com base nos arts. 169 a 171 da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Governo do Estado, junto a Secretaria de Estado da Saúde. - (Sesacre), **para que as gestantes de todo Estado do Acre sejam incluídas como prioritárias na vacinação contra o COVID- 19.**

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",

13 de abril de 2021

Deputada ANTONIA SALES - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** se faz no intuito de expor ao governo do Estado a necessidade de inclusão das gestantes do estado do Acre como grupo prioritário no recebimento da vacina contra o Covid – 19.

Diante do maior risco de complicações que gestantes, enfrentam quando infectadas pelo novo coronavírus, o Ministério da Saúde publicou Nota Técnica nº 1/2021-DAPES/SAPS/MS com recomendações a gestores e profissionais de saúde sobre a administração de vacinas para prevenção da Covid-19 nessa população.

Ressaltando que no Estado do Acre não se tem o número de mulheres gestantes que chegaram a óbito por complicação do COVID 19 (informações Sesacre). Mas se pode ter noção do número relatados pela imprensa local, como no monitoramento do Sistema de Vigilância do Ministério da Saúde. De acordo com o Boletim Epidemiológico Especial, a incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em gestantes no Brasil foi 0,9% e ocorreram 199 óbitos por SRAG em gestantes. Em 135 (67,8%) desses óbitos, a SRAG foi causada por SARS - CoV -2. Destaca – se que 56, 3% das gestantes que morreram estavam no 3º trimestre de gestação e 65 gestantes (48,1%) apresentavam pelo menos um fator de risco ou comorbidade associada. Das gestantes que evoluíram para o óbito por SRAG por covid – 19, 74 (54,8%) foram internadas em UTI, Destas, 54 (73,0%) fizeram uso de suporte ventilatório invasivo.

A covid – 19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS – Cov -2, que apresenta um espectro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadro graves. Segundo a Nota Técnica nº 1/2021 DAPES/SAPS/MS no Brasil, as mortes maternas associadas à covid -19 acontecem com maior frequência no 3º trimestre ou no puerpério e que a situação atual da pandemia com elevadas taxas de infecção pelo SARS- CoV -2, morbidades e mortalidade materna, em que aproximadamente 8 a 11% das gestantes e lactantes infectadas pelo SARS-CoV – 2 necessitam de hospitalização e cerca de 2 a 5% necessitam atendimento por unidade de terapia intensiva, com risco objetivo de morte. Ainda verifica – se que as mortes maternas são mais frequentes em gestantes e puérperas que apresentam comorbidades preexistentes associadas como, obesidade, diabetes mellitus, doenças autoimunes, doença cardiovascular, asma brônquica e hipertensão arterial.

Quantas mães não poderão ver seus filhos ou quantos filhos não poderão ver suas mães? O direito à vida é uma garantia fundamental prevista no artigo 5º, caput da Constituição Federal Brasileira. Ela garante proteção à vida e trata-se de um direito inviolável.

Pelo exposto acima, requeiro ao governo do Estado que seja providenciado pela **Sesacre a inclusão de todas as gestantes como grupo prioritário não só as trabalhadoras em saúde e policiais mas na sua totalidade as que optarem por receber a vacinação. Seguindo todas as orientações da Nota Técnica nº 1/2021 – DAPES/SAPS/MS até suas conclusões.**

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",

13 de abril de 2021.



Deputada **ANTONIA SALES - MDB**